

PROJETO DE LEI Nº. 178

"Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Município de Alvorada ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona."

Art. 1º. Fica garantido aos estudantes do Município de Alvorada o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VolP) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior aplica-se a toda Educação Básica no Município de Alvorada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, assim como aos Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções públicas do Município de Alvorada.

Art. 3º. Fica expressamente proibida a denominada "linguagem neutra" na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos.

Art. 4º. A violação do direito do estudante estabelecido no artigo 1º desta Lei acarretará sanções às instituições de ensino privadas e aos profissionais de educação que concorrerem ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado à língua portuguesa culta.

Art. 5º. As Secretarias responsáveis pelo ensino básico do Município de Alvorada deverão empreender todos os meios necessários para a valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da língua portuguesa no Município de Alvorada.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Vereador Rodrigo Mendes, 25 de outubro de 2021.


Vereador Rodrigo Mendes

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal zelar pelo direito dos estudantes do Município de Alvorada quanto ao aprendizado da norma culta da língua portuguesa.

O direito a uma educação de qualidade é um dever do Estado, previsto no texto da Constituição Federal e onerado em todo o ordenamento jurídico pátrio, conforme artigo 205 da CF/1988.

Em matéria de Língua Portuguesa, é evidente que as regras gramaticais elementares que se reportam ao gênero das palavras e respectivas flexões de número não se enquadram nas especificidades regionais que autorizariam, de algum modo, a incorporação de logismos locais nas grades de ensino das escolas. Portanto, estamos diante de uma regra gramatical básica a ser uniformemente ensinada no território nacional. Escolas que pretendam percorrer caminhos diversos estarão inequivocamente incorrendo em inconstitucionalidade flagrante.

Na língua de uma nação nada se acresce pelo uso da força ou do enviesamento político-ideológico. A língua e suas regras gramaticais amadureceram ao longo de séculos e continuam a evoluir, mas de modo lento e extensivamente refletido. Qualquer arroubo de opinião nesta seara não merece qualquer acolhida mais séria, sob pena de se corromper o liame comunicacional mais elementar de um povo: sua língua, o que faria jogar por terra todos os seus valores, identidade e história comum.

Essa é uma visão distorcida da realidade e que, no fundo, tem como objetivo principal provocar caos amplo e generalizado nos conceitos linguísticos para que, em se destruindo a língua, se destrua a memória e a capacidade crítica das pessoas. O rompimento de conceitos e sentidos só interessa a quem se regozija na anarquia selvagem do "tudo vale".

A ocorrência de gêneros neutros em outras línguas, como na alemã – descendente direta do latim, sequer segue essa lógica. Na língua alemã, ou uma palavra é do gênero masculino, do neutro ou do feminino, cujos artigos definidos singular são, respectivamente, der, das e die, de sorte que não há um gênero neutro para cada palavra masculina e feminina. Curioso observar também que inúmeras palavras, no alemão, possuem sinal trocado ante o português, a exemplo de die Brille, palavra feminina que significa o Óculos. Não à toa temos a aquela imagem do cidadão alemão falando o Cadeira e o Mesa, que, em sua língua natal, são do gênero masculino (der Stuhl; der Tisch). De se notar, ainda, que, ao contrário da língua portuguesa, a flexão no plural das palavras em alemão levam o mesmo artigo definido singular feminino: die. O mesmo ocorre nos pronomes possessivos, por exemplo, em que ihr tanto é dela como deles(as).

Outro aspecto interessante é o pronome pessoal formal, que seria o "você" do português (reservando-se o emprego do "tu" apenas entre pessoas que participam do mesmo círculo de relacionamentos), que, tanto no alemão como no italiano, são os pronomes pessoais femininos singular escritos com letra maiúscula, respectivamente, Sie e Lei.

É possível salientar ainda que a ONU prevê, catalogados, mais de 20 gêneros, o que ocasionaria uma profunda confusão na língua caso se tenda a todos eles. Isso seria um equívoco, pois já temos na língua uma classe que denomina "tudo". Ademais, surgiriam dificuldades graves na transmissão dessa casuística inovação, especialmente a adultos e idosos, que já estão adaptados ao vernáculo, a gerar mais exclusão do que inclusão.

Por esses motivos, conto com o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que entendo ser de grande valia para o Município de Alvorada.

Gabinete Vereador Rodrigo Mendes, 25 de outubro de 2021.


Vereador Rodrigo Mendes